

RESOLUÇÃO Nº 46/2022 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2022)

Alterada pela Resolução nº 116/23.

Revogada pela Resolução nº 184/25, efeitos a partir de 04/11/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à CANDEIAS INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003275-64,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CANDEIAS INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 04.517.646/0001-00 e IE nº 055.672.483PP, instalada no município de Barreiras, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de álcool etílico, água sanitária, alvejante, gel pinho, limpa vidro, detergente, limpa alumínio, silicone, aromatizante, limpa cerâmica, cera, desinfetante, álcool 70 gel e líquido, amaciante, sabão em pasta, brilha alumínio, cera piso extra brilho e vela, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. fixa em R\$ 103.420,66 (cento e três mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: A redação atual do Parágrafo único art. 1º foi dada pela Resolução nº 116, de 29/08/23, DOE de 14/09/23, efeitos a partir de 14/09/23.

Redação originária, efeitos até 13/09/23:

"Parágrafo Único. fixa em R\$ 138.718,10 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

142ª Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente